

ANEXO EXPEDIENTE DO DECA
26 de 03 de 2019
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Casa de Eptácio Pessoa”

PROJETO DE LEI Nº 194/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes e viadutos, a instalarem telas e gaiolas de proteção localizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes e viadutos, localizados no Estado da Paraíba, a instalarem telas ou gaiolas de proteção.

Art. 2º. As telas ou gaiolas de proteção de que trata o artigo 1º serão implantadas a fim de evitar que pessoas cometam suicídio e que objetos sejam arremessados nas vias das cidades.

Parágrafo único. As instalações de que trata o artigo 1º devem ser prioritárias em locais de grande fluxo de veículos, e em locais onde apresenta maior número de ocorrências de suicídio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento de manutenção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de março de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

O suicídio é um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero. É um grave problema de saúde pública mundial.

O Governo de forma geral, tem-se mostrado cada vez mais eficiente na prevenção ao suicídio. Um dos principais instrumentos utilizados têm sido as campanhas de prevenção.

Entretanto, os índices se revelam cada vez maiores. Entre os anos 2002 e 2012, o total de suicídios no País passa de 7.726 para 10.321, o que representa um aumento de 33.6%. No Nordeste, o crescimento também foi significativo: 51,7%, destacando-se a Paraíba e o Estado da Bahia.

A forma como o indivíduo tira a própria vida é intimamente ligada a dois aspectos: fatores culturais e acesso. Por esse motivo, qualquer estratégia de prevenção deve levar em conta características da sociedade onde será implementada.

A importância e a necessidade da propositura ora apresentada constitui-se como proposta de lei meramente autorizativa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, dependendo, portanto, da conveniência e oportunidade de Administração Pública, frutos de seu poder discricionário, em proceder à proposta.

Outrossim, os suicídios em vias públicas, notadamente em viadutos, pontes e passarelas, resultam de uma complexa interação de fatores, sociológicos, culturais, e ambientais. O risco não se restringe à esfera do suicida, coloca em xeque as vidas das pessoas que transitam diariamente nas ruas e avenidas das cidades.

Diante do exposto, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

